

# O CONCEITO DE DANO NO DIREITO BRASILEIRO E COMPARADO

---

## *THE CONCEPT OF DAMAGE IN BRAZILIAN AND COMPARED LAW*

**CLOVIS V. DO COUTO E SILVA**

Catedrático de Direito Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: 1. O dano patrimonial – 2. Os danos à pessoa.

Sem que se estabeleça<sup>NE</sup> a noção de dano, não se pode ter uma idéia exata da responsabilidade civil num determinado país. Por outro lado, os danos pessoais e patrimoniais aparecem muitas vezes confundidos. Os danos morais detêm uma posição singular. Foi necessária uma longa evolução para que estes danos alcançassem a sua autonomia no Direito brasileiro.

No Direito brasileiro, há, em duas disposições, o reconhecimento expresso da reparação em razão do dano moral: a primeira, no art. 5.º, V, da CF: “É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além da indenização por dano material, moral e à imagem”. A segunda, no art. 5.º, X, segundo a qual: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Poder-se-ia pensar que o conceito de dano não comportaria nenhuma dificuldade e que seria praticamente o mesmo na doutrina. Todavia, muitos cón-

---

NE. Nota do Editorial. O referido artigo foi publicado originalmente na RT 667/7-16, maio 1991. Foi mantida a grafia original, anterior ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

